



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 31/2015

PROCESSO AL – 8358/15

AUTOR (A): Dep. João Madson

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, que **“Altera a Lei nº 6.309, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, que desenvolvem atividades específicas de fiscalização agropecuária, e dá outras providências”**.

A proposição faz parte do Processo Legislativo Art. 96, Inciso I, alínea “g” e art. 105 do Regimento Interno e arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

Embora a matéria seja de competência privativa do Governo do Estado, conforme disposto na Constituição Estadual, art. 75, §2º, inciso II, alínea b, o referido Indicativo de Projeto de Lei traz uma proposta importante para o servidor do Fisco Estadual em atividade, quando em plantão, que é o direito à alimentação fornecida pelo Estado. Ressalto que o Indicativo enfatiza que esse **“direito não será incorporado à remuneração para qualquer efeito e nem poderá ser utilizada como base para cálculos de outros benefícios”**. Valendo-me dessa premissa, os servidores da ADAPI (Lei nº 6.309, de 30/01/2013), ora objeto dessa proposição, trabalham em Postos Fiscais do Estado, em regime de plantão e em escalas de 12 e 48 horas, conforme os serviços de cada PVA (Posto de Vigilância Sanitária). Ressalto que esses servidores recebiam até o início de 2013 essa alimentação, que era paga, por meio de Termo de Cooperação Técnica entre a ADAPI e a SEFAZ, a qual fornecia os tickets. Destaco que nesse momento, por qual passa o Estado do Piauí com relação à febre aftosa, não se pode prescindir da importância de tal reivindicação, haja vista, os Fiscais Agropecuários exercerem o papel preponderante, no que diz respeito à Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa, cujos índices não atingiram o mínimo de 95%, exigido para que o Estado mantenha o status “Livre da Febre Aftosa”. Enfim, concluída as análises cabíveis quanto à constitucionalidade da matéria, e não havendo óbices, o referido projeto está em conformidade com todos os dispositivos legais.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório e por a proposição se encontrar nos dispositivos regimentais, constitucionais e legais, com boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.**

Rubem Martins
Dep. Estadual

